



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 119

Araporã-MG, 29 de janeiro de 2018.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 131/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 131/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 179/2017
Validade: 01 (um) ano

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, no PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço", sob o julgamento de menor preço por item, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, PMPA e Farmácia Municipal, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre o licitante e o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Órgão Gerenciador do Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo mencionadas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 11.400.352/0001-00, com sede na Rua José Inácio Pereira, n. 54, Centro, na cidade de Araporã/MG, neste ato representado por seu Diretor Sr. ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO, portador da CPF n.º 588.850/06-91, RG M-4534019, residente e domiciliado na Rua das Flores, n. 230, Residencial Jardim das Palmeiras, na cidade de Araporã/MG, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, das partes do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, de Lei 10.300/02, Lei Municipal n.º 300/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 131/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro Oficial e respectivos Equipe de Apoio, e homologação pela autoridade superior, e a empresa TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, (CNPJ: 21.181.554-09/09), com endereço na Avenida Engenheiro Celso Faria, n. 1084, sala 204, bairro São Paulo em Jari de Itumbiara, representada neste ato pelo Sr. Thalesson SUEI Pereira, brasileiro, solteiro, diretor empresarial, cadastrado na CPF n.º 180.827.386-43 e na CI n.º MG-12.770.131 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua da Imperatriz, n.º 76, Shopping Imperial na cidade de Jari de Itumbiara, doravante denominado apenas por PROMITENTE FORNECEDOR, doravante registrar os preços constantes nesta ata, tendo sido as referidas propostas oferecidas (pelo(s) empresa(s) respectivo(s) constantes na Classificação desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, PMPA e Farmácia Municipal, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, tudo conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I e demais especificações detalhadas do Pregão Presencial n.º 131/2017, proposta do Fornecedor e a Ata de Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO REGISTRO PREÇO

2.1 Os preços registrados e (ou) fornecidos) das itens a serem e eventualmente adquiridos/contratados constantes desta ata, encontram-se detalhados na tabela abaixo:

Item	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
04	150	FR	ACICLOPOLINA 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	5,25	1.500,00
05	150	FR	ACICLOPOLINA 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	5,25	1.500,00
07	1000	CP	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,05	50,00

Rua de Empresas e Soluções - Rua José Inácio Pereira, n.º 54 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.160-000
Fone: (35) 3339-9553 - contabilidade@arapora.br - licitacao@arapora.br



04	1110	AM	ACIDO ASCORBICO 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,75	87,50
05	100	AM	ACIDO TRANEXAMICO 500 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	TEFALAB	4,20	420,00
06	50	AM	ACETAMINOFENO 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	TEFALAB	0,35	17,50
12	130	AM	ACETAMINOFENO 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	TEFALAB	0,35	45,50
14	4000	CP	ACETONOL - CLORALIDONA 300 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,02	80,00
15	1000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,02	20,00
16	300	CP	ACETONOL 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,75	225,00
18	1700	AM	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	221,00
20	300	FR	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,75	225,00
22	300	FR	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,75	225,00
24	1000	AM	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	130,00
26	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
28	1000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	130,00
30	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
32	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
34	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
36	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
38	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
40	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
42	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
44	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
46	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
48	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
50	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
52	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
54	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
56	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
58	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
60	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
62	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
64	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
66	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
68	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
70	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
72	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
74	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
76	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
78	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
80	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
82	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
84	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
86	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
88	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
90	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
92	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
94	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
96	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
98	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00
100	3000	CP	ACETONOL 100 MG - COMPRIMIDO	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	FRATI	0,13	390,00

Rua de Empresas e Soluções - Rua José Inácio Pereira, n.º 54 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.160-000
Fone: (35) 3339-9553 - contabilidade@arapora.br - licitacao@arapora.br



04	10	AM	ACICLOPOLINA 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	5,25	1.500,00
05	100	AM	ACICLOPOLINA 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	5,25	1.500,00
06	100	AM	ACICLOPOLINA 100 MG, 120 ML	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	5,25	1.500,00
07	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
08	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
09	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
10	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
11	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
12	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
13	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
14	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
15	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
16	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
17	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
18	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
19	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
20	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
21	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
22	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
23	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
24	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
25	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
26	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
27	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
28	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
29	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
30	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
31	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
32	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
33	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
34	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
35	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
36	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
37	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
38	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
39	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
40	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
41	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
42	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
43	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
44	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
45	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
46	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
47	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
48	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
49	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
50	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
51	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
52	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
53	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
54	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
55	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
56	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
57	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
58	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
59	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
60	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
61	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
62	1000	CP	ACICLOPOLINA 100 MG	TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	UNIMED	0,05	50,00
6							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 119

Araporã-MG, 29 de janeiro de 2018.



137	138	AM	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	138	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	138	138
139	140	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	139	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	139	139
141	142	EM	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	141	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	141	141
143	144	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	143	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	143	143
145	146	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	145	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	145	145
147	148	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	147	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	147	147
149	150	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	149	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	149	149
151	152	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	151	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	151	151
153	154	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	153	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	153	153
155	156	CP	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	155	PRECATORIO 1382 MG 2018 - JUIZIA	155	155

2.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE: R\$ 8547.664,300 (Oito e Quarenta e Sete mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) - TS FARMACIA DISTRIBUIDORA, SIRELLI - EPP, (CNPJ: 21.185.541/0001-09)

2.1.2 - VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 8547.664,300 (Oito e Quarenta e Sete mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017, que a presente Ata integra e possui caráter de instrumento de comprometimento, e as disposições da Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 100/2016, que regulam o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações dos LICITANTES REGISTRADOS, entre outras:

- 3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e com os órgãos participantes no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, com o fornecimento formal;
- 3.2. entregar os bens contratados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, devendo a entrega ser realizada no endereço HOSPITAL MUNICIPAL, RUA PAULISTA, 11, situado na Praça Valdomiro Neves Ferreira, nº 22, Bairro Alvorada, no município de Araporã/MG, nos termos e condições expressas na respectiva ordem de entrega expedida pelo setor competente;
- 3.3. providenciar a imediata substituição dos bens por falsos ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no prazo de fornecimento dos bens e ao comprometimento das demais cláusulas constantes desta Ata;
- 3.4. responder sempre, a medida que forem suscitados os prazos de validade da documentação apresentada, novas documentações que comprovem todos os dados de habilitação e qualificação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 13/2017;

Rua de Empresas e Loteamentos - Rua José Inácio Pereira, nº 18 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.160-000
Fone: (35) 3381-8003 - atendimento@arapora.org.br - informacao@arapora.org.br



- 3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.6. assumir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e aos terceiros, provocados por inadimplência ou irregularidades cometidas no exercício das obrigações assumidas;
- 3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, indenizações, previdenciárias e de outras de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas em suas empresas, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer responsabilidade empresarial, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.8. pagar, pontualmente, as suas faturas e as obrigações fiscais com base na presente Ata, considerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por seu pagamento;

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

- 4.1. gerenciar, através da Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporã com a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, observando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 4.2. observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. aceitar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Seção de Compras e Contratos;
- 4.4. publicar a preço, o fornecedor e a especificação dos objetos, em forma de contrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata;
- 4.5. reconhecer o processo de Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de atestação dos valores registrados, visando evitar os valores das aquisições a serem realizados;

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura;
- 5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.933/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar com fornecedores ou serviços prestados referidos nesta Ata;
- 5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.933/94, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.933/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, os contribuintes e a ampla defesa;

Cláusula Sexta - DA CONTRATADA

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 13/2017, o MUNICÍPIO e os órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento dos detentores, e observada a ordem de classificação das propostas e os preços registrados;
- 6.2. O Registro de Preços efetuado após a entrega do objeto, sendo anulado ao detentor do registro e proleitor de fornecimento, em igualdade de condições;
- 6.3. A contratação para cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante assinatura dos;

Cláusula Sétima - DA CONTRATADA

Rua de Empresas e Loteamentos - Rua José Inácio Pereira, nº 18 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.160-000
Fone: (35) 3381-8003 - atendimento@arapora.org.br - informacao@arapora.org.br



1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitada e entregue, nos termos do Edital (até) dos contratos de fornecimento dos bens e o valor do respectivo preço fiscal devidamente fixado por servidor competente para o recebimento dos mesmos;
2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes observados a seguir:
 - 2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - (Certidão Negativa de Tributos, expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal);
 - (Certidão Negativa de Débito - CND);
 - (Certidão de Regularidade do FCTE emitida pela Caixa Econômica Federal);
 - (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT);
 - 2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reemissão e consequente aprovação;

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observada a disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses:
 - 1.1. se preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporã, após o cancelamento desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;
 - 1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã poderá:
 - 1.2.1. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - 1.2.2. frustrar a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido e o licitante, pelo orden de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igualdade de oportunidades;
 - 1.2.3. Quando o valor do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e aprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o preço praticado pela Ata poderá:
 - 1.2.3.1. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e o Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 1.2.3.2. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes da perda de fornecimento dos produtos;
 - 1.3. convocar, pelo orden de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
 - 1.4. O MUNICÍPIO convocará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver fato nas negociações, no zelo da legislação vigente;
2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:
 - 2.1. houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - 2.2. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 2.3. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado nesta Ata, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
 - 2.4. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado nesta Ata, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
 - 2.5. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - 2.6. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 2.7. por iniciativa da própria fiscalização, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO;
 - 2.8. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
 - 2.9. Não hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o quitamento contábil-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita;

Rua de Empresas e Loteamentos - Rua José Inácio Pereira, nº 18 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.160-000
Fone: (35) 3381-8003 - atendimento@arapora.org.br - informacao@arapora.org.br



Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata e MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CLÁUSULA SÉTIMA as seguintes sanções:
 - 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total registrado;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 1 (um) ano;
 - 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja provida a sua substituição por pessoa que preencha os requisitos;
 - 9.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de outras:
 - 9.2.1. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não ocorrerem previstas para o MUNICÍPIO;
 - 9.2.2. execução inatualizada ou inexecução da entrega do bem, desde que a sua gravidade não recomende o impedimento ou a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade;
 - 9.2.3. inobservância das condições de pagamento estabelecidas no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
 - 9.2.4. descumprimento de prazo de entrega de bens ou serviços, sem que tenham sido apresentados justificativas plausíveis, desde que constatado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II do § 1º, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão direta;
 - 9.2.5. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.6. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.7. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.8. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.9. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.10. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.11. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.12. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.13. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.14. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.15. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.16. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.17. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.18. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.19. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.20. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.21. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.22. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.23. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.24. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.25. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.26. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.27. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.28. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.29. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.30. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.31. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.32. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.33. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.34. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.35. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.36. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.37. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.38. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.39. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.40. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.41. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.42. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.43. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.44. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.45. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.46. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.47. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.48. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.49. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.50. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.51. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.52. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.53. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.54. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.55. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.56. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.57. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.58. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.59. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.60. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.61. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.62. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.63. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.64. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.65. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.66. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.67. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.68. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.69. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.70. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.71. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.72. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.73. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.74. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.75. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.76. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.77. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.78. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.79. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.80. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.81. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.82. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.83. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.84. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.85. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.86. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.87. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.88. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.89. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.90. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.91. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.92. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.93. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.94. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.95. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.96. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.97. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.98. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá que o MUNICÍPIO solicite, unilateralmente ou com o aval do Registro de Preços do fornecedor, a ampla defesa e o contraditório do § 1º, em sua defesa;
 - 9.2.99. A multa a que se refere o inciso II do § 1º não impedirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 119

Araporã-MG, 29 de janeiro de 2018.



9.6.4.7 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento contratual, exceto a alteração de valor em caso de licitação eletrônica;

9.6.4.8 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Citizensia Décima - DOS RECURSOS

10.1 - Os créditos orçamentários para suprir as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.2007.1.0001.0024.3.3.90.31.00 - Ficha 315
02.09.01.2006.1.0001.0024.3.3.90.31.00 - Ficha 310
02.09.01.2006.1.0001.0063.3.3.90.31.00 - Ficha 315

Citizensia Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As cláusulas desta ATA e as cláusulas oriundas de sua interpretação serão anexadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as suas premissas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação de PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n.º 013/2018, conforme decisão desta Comissão de Licitação - CML, lavrada em Ata datada de 18/01/2018, e homologada pela Autoridade Superior em 20/01/2018.

11.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tapaciguaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã, em 29 de janeiro de 2018.

Sr. ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

PRECOBEIRO ad hoc

PROMITENTES CONTRATADAS

TS FARMACIA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
(CNPJ: 21.389.554/0001-89)
Sr. Thaleson Bell Ferreira - Diretor empresarial
CPF n.º 080.827.386-45

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.000-000
Fone: (35) 3180-9018 - licitacao@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 Processo Licitatório nº 013/2018

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.189 de 04 de setembro de 2017, torna público aos interessados que, aos 09 de FEVEREIRO de 2018, às 08h30, no Setor de Compras e Licitação, situado na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO

PRESENCIAL n.º 005/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, para a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na operação, elaboração e acompanhamento de documentos pertinentes a projetos visando a celebração de convênios entre o Município de Araporã e entidades federais e estaduais, acompanhamento do CAUC (serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias) junto aos órgãos intervenientes (CEF, BB e outros) e prestação de contas de convênios celebrados, nas especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 590 de 16 de novembro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 12.846/2013. Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontra-se a disposição dos interessados junto a Sessão de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 29 de janeiro de 2018.

VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA.
Pregoeiro ad hoc
Original assinado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 119

Araporã-MG, 29 de janeiro de 2018.

EXTRATO DA ARP Nº 133/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, (CNPJ: 21.189.554/0001-59)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e Farmácia Municipal, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG

Valor Global: R\$ 147.664,200 (Cento e Quarenta e Sete mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)

Prazo da contratação: 01(UM) ano

Dotação Orçamentária:

02.09.01.20073.10303.0024.3.3.90.32.00 – Ficha333

02.09.01.20062.10301.0024.3.3.90.30.00 – Ficha 310

02.09.01.20064.10302.0063.3.3.90.30.00 – Ficha 315

Fundamento Legal:Pregão Presencial n. 133/2017, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETO 3297/2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados para exercer a função gratificada as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	GRATIFICACÃO	LOCAL DE TRABALHO
Adair Honorato Fraga Cod. 0108	PEB 24 h Professora de História	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Centro Municipal de Educação infantil Antônio Rabelo
Adriana Borges Custódio Faria Cod. 1153	PEB 24 h Matemática	Função Gratificada de Vice-Diretora de Escola de Ensino Fundamental – 20%	Escola Municipal Olintha de Oliveira Vale
Adriane Rodrigues da Cunha Borges Cod. 1162	Orientador Educacional	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Secretaria de Educação
Anyely Guimarães de Oliveira Cod. 1141	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Diretora de Escola de Educação Infantil – 30%	Centro Municipal de Educação infantil Professora Erotildes Silva Menezes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 119

Araporã-MG, 29 de janeiro de 2018.

Elia Batista Machado Cod. 0127	PEB 24h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenador de Eventos Culturais – 30%	Departamento de Cultura	Rafael Eurípedes Dornelas Galé Cod. 3830	PEB 40 h Educação Física	Função Gratificada de Coordenador de Atividades Desportiva -30%	Escolas da Rede Municipal de Ensino
Lucely Alves de Faria Cod. 4446	Supervisora Escolar	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Secretaria de Educação	Valberto Martins da Silva Cod. 3832	PEB 24 h Educação Física	Função Gratificada de Diretor de Escola de Educação 40%	Escola Municipal Olintha de Oliveira Vale
Maxuell e Marques Fonseca Cod. 1135	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica de Escola do Ensino Fundamental e Educação Infantil – 30%	Escola Municipal Prefeito Wilmar Alves de Oliveira	Valéria Oliveira Lemes de Freitas Cod. 0723	PEB 40 h Regência de Turma	Função Gratificada de Vice- Diretora de Escola de Ensino Fundamental e Educação infantil – 20%	Escola Municipal Prefeito Wilmar Alves
Noely Aparecida Alves do Nascimento Cod. 0168	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica – 30%	Escola Municipal Prefeito Wilmar Alves de Oliveira	André Donizete e Martins Cod. 4431	PEB 40h Educação Infantil anos Iniciais	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Secretaria de Educação
Percilvânia Estrela Oliveira Cod. 0179	Supervisora Escolar 24 h	Função Gratificada de Diretora de Escola do Ensino Fundamental e Educação Infantil – 40%	Escola Municipal Prefeito Wilmar Alves de Oliveira	Maria José da Silva Cod. 155	Supervisora Escolar 24h	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Escola Professor a Amália Oliveira Duarte
				Vera Ferreira Rufino Custódio Cod. 0478	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Secretaria de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 119

Araporã-MG, 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica concedida a gratificação aos servidores efetivos acima listados neste Decreto, em obediência ao Art. 70 da Lei Municipal Nº 094/2016.

Art. 3º - Este Decreto retroage os efeitos financeiros para data de 1º de Janeiro de 2018 e revoga o decreto **3267/2017**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 29 de Janeiro de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br